

## Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

### EDITAL Nº 008/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - 2023

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania – SETESCC e da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196.0001-98, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.453/2023, na Lei Estadual n.º 5.060/2017 e nas demais normas aplicáveis, torna público o presente **EDITAL Nº 008/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – 2023**, que será regido pelas normas supramencionadas e pelas disposições deste edital.

O presente Edital contém os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Credenciamento;

Anexo II - Tabela de Remuneração

Anexo III - Modelo de Contrato

#### 1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em prestar serviços de análise e emissão de parecer (es) a respeito de projetos inscritos em seleções públicas realizadas pela FCMS para execução de políticas culturais, incluindo a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.2. Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas da FCMS, para executar o objeto quando convocados.

1.3. Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

1.4. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com a categoria em que o (a) parecerista foi credenciado (a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à FCMS.

1.4.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Administração Pública.

1.4.2. As contratações ocorrerão de forma paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a FCMS a realização de contratações em condições padronizadas, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades da Administração Pública.

#### 2. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento de que trata este Edital será dividido por categorias que se orientarão em razão de áreas ou sub-áreas artístico-culturais, nos termos das especificações previstas no [Anexo I](#).

2.2. Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 05 (cinco) categorias, devendo ser declarada e comprovada a experiência profissional para cada categoria de forma individual.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS - MEI (Microempreendedor Individual)**, residentes ou não no Estado do Mato Grosso do Sul, que preencham os requisitos previstos.

3.2. Os interessados deverão declarar cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

3.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.2.2. Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal; bem como, no caso de pessoa jurídica, FGTS e débitos trabalhistas;

3.2.2.1. A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do profissional, conforme Item 7.3.2;

3.2.3. Não estar impedido(a) de contratar com a administração pública, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando da convocação;

3.2.4. Ter, no caso das Pessoas Jurídicas - MEI, Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a[s] área[s] de atuação descritas do presente edital, bem como com o segmento de atuação;

- 3.2.4.1. Os cadastros aceitos para Microempreendedor Individual (MEI) são:
- 8592-9/99-01 - Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente;
  - 8299-7/99-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

3.2.5. Declarar possuir as seguintes habilidades:

- Domínio das legislações aplicadas aos respectivos editais, aos mecanismos de incentivo à cultura estadual, no âmbito da FCMS e outros aplicáveis;
- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Noções sobre preços e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais em sua área de atuação.

3.2.5.1. No momento da prestação dos serviços, a avaliação dos preços e custos a que se refere a alínea "c" será subsidiada em tabelas referenciais, bem como outros métodos de identificação válidos.

3.2.6. **Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional**, comprovada, na categoria ou em áreas afins.

3.2.6.1. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

3.2.6.2. Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

3.2.7. **Ter no mínimo, uma atuação anterior como parecerista na respectiva área**, ou áreas afins, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

3.2.7.1. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

3.2.7.2. Apenas serão consideradas as experiências como parecerista nos últimos 5 (cinco) anos.

3.2.8. Atender as exigências adicionais a respeito de formação, experiência ou outros aspectos que estejam previstos no ANEXO I para a categoria de participação em específico.

3.2.8.1 A comprovação das exigências do Anexo I se dará por documentos e outros registros eletrônicos (portfólios, sites, redes sociais, vídeos, etc...) os quais deverão ser anexados na aba Complementar, no momento de cadastro da inscrição, conforme endereço constante no Item 4.1.1.

3.3. É vedada a inscrição de servidor(a) público estadual, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da FCMS ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum de seus equipamentos culturais.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **24 de outubro de 2023 à 13 de novembro de 2023**, até às **18 horas (dezoito horas), horário de Brasília** (21 dias corridos).

4.1.1. As inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico <https://prosas.com.br/editais/14235> por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

4.1.2. No momento da inscrição o interessado deverá marcar, em campo próprio do formulário as categorias (de uma até cinco) que está se inscrevendo, conforme Anexo I.

4.1.3. No caso de primeiro acesso à plataforma eletrônica de editais, disponibilizada no endereço definido no Item 4.1.1, o proponente será automaticamente direcionado para a página de cadastro inicial (login do sistema), onde deverá preencher os dados exigíveis, para obter o acesso ao preenchimento da proposta de credenciamento.

4.2. Para validação/efetivação da inscrição, todos os campos identificados como obrigatórios deverão ser preenchidos;

4.3. Para as informações obrigatórias (todas devidamente identificadas no formulário eletrônico) que dependem de comprovação, a documentação comprobatória deverá ser anexada nos referidos campos específicos, as quais deverão ser anexadas, preferencialmente, no formato PDF;

4.2.1 Campos de Dados cadastrais:

- Nome completo;
- Nome artístico, quando houver;
- Nome social, quando houver;
- Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- Data de expedição do RG;
- Órgão expedidor do RG e UF;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Endereço residencial completo;
- CEP;
- Telefone celular (preferencialmente com WhatsApp)
- Contato adicional, quando houver;
- E-mails;

- m) Data de nascimento;
- n) Nacionalidade/naturalidade;
- o) Gênero;
- p) Estado civil;
- q) Escolaridade;
- r) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (somente para PESSOA JURÍDICA - MEI);
- s) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI (somente para PESSOA JURÍDICA - MEI)
- t) Apresentação do currículo, preferencialmente como anexo em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;
- u) Apresentação dos documentos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando;

#### 4.2.2. Documentos elegíveis:

- a) Cópia do registro geral (RG) ou documento similar (Ex. Carteira Nacional de habilitação, Carteira de Registro de Órgão de Classe, Passaporte e similares);
- b) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de endereço residencial (ex.: fatura de água, luz, internet, correspondência bancária, etc.) emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data de início das inscrições, ou declaração de residência elaborada e assinada na forma da Lei nº 7.115/1983;
- d) Cópias de diplomas ou certificados que comprovem a escolaridade mencionada na ficha de inscrição.
- e) Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (somente para PESSOA JURÍDICA - MEI);
- f) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI (somente para PESSOA JURÍDICA - MEI);

4.2.3. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

4.2.4. Serão inabilitadas as inscrições que contiverem cópias ilegíveis ou documentos criptografados com senha.

4.3. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

4.4. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da FCMS ou materiais postados via Correios.

4.5. A FCMS não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18 horas (dezoito horas) horário de Brasília, do último dia de inscrição.

4.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição.

4.7. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

4.8. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.9. Para auxílio nas inscrições, a proponente poderá fazer uso do email: [suporte@prosas.com.br](mailto:suporte@prosas.com.br), ou pelo botão AJUDA, presente em todas as páginas do formulário de inscrição, em dias úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

## 5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS

5.1. O processo de credenciamento será realizado por Comissão de Credenciamento formada por membros designados pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de MS, composta por no mínimo três servidores públicos da Administração Pública, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos de credenciamento e das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

5.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

5.3. Após análise da(s) comissão(ões), o resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), dispostos por categorias, no próprio portal do Edital.

5.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

5.4.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente, por meio da plataforma, usando a ferramenta de DILIGÊNCIA.

5.5. O resultado do recurso e a lista final dos credenciados serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no portal do edital, na própria plataforma, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

5.5.1. Será facultado a divulgação dos resultados por uma ou mais categorias.

5.5.2. Não caberá recurso do resultado final.

## 6. DA ORDEM DO ROL DE CREDENCIADOS

6.1. Uma vez publicada a lista final dos credenciados, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem do Rol de Credenciados;

6.1.1. O sorteio poderá ocorrer de forma virtual, bem como poderá ser utilizado mecanismo eletrônico para o sorteio.

6.1.2. O sorteio acontecerá independentemente da presença dos credenciados que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.2. O resultado final, ordenado conforme ordem do Rol de Credenciados resultantes do sorteio, deverá ser publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e divulgado no sítio eletrônico da FCMS.

6.3. A relação numerada e ordenada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de convocação e o rodízio dos credenciados e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, e segundo as regras de convocação do item 7.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas da FCMS e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à FCMS.

7.2. A relação numerada dos Credenciados por categoria será observada para a ordem da convocação, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

7.2.1. O rodízio ocorrerá entre os credenciados de acordo com a categoria de credenciamento e a área em que se insiram os projetos a serem avaliados no âmbito dos Editais ou demais processos seletivos lançados pela FCMS.

7.2.2.. O primeiro credenciado na lista será convocado para prestação do primeiro serviço na categoria específica, e assim sucessivamente.

7.3. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento.

7.3.1. Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.2. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em caso de MEI);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (em caso de MEI).

7.3.2.1. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontrarem em condições de regularidade fiscal e adimplência.

7.4. Os(as) pareceristas credenciados(as) não poderão assumir mais que 02 (duas) comissões simultaneamente.

7.5. Em caso de inexistência de credenciados em determinada categoria será facultado à Administração convidar credenciado em categoria com pertinência temática a fim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento e a anuência expressa do credenciado.

7.6. A FCMS se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção, na ocorrência de casos em que:

- I. Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não

houver suplentes credenciados.

## 8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a FCMS e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste Edital.

8.2. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

8.3. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela FCMS e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

8.4. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela FCMS, que atestará a execução do objeto.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações dos pareceristas contratados:

9.1.1. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

9.1.2. Analisar os projetos inscritos nos editais da FCMS, conforme modelo de parecer fornecido previamente, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

9.1.3. Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado.

9.1.4. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

9.1.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

9.1.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.7.1 Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

9.1.8. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista, caso julgue necessário;

9.1.9. Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, caso assim determinado pela FCMS, através de plataforma ou método eletrônico designado pela Administração Pública..

9.1.9.1. Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela FCMS.

9.1.10. Comunicar formalmente à FCMS os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

9.1.11. Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

9.2. Obrigações da contratante:

9.2.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

9.2.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.

9.2.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

9.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

9.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

## 10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) conforme a Tabela de Remuneração - Anexo II, a qual poderá sofrer alterações, que serão publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, e disponibilizada no portal do edital.

10.1.3. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.1.4. Os recursos oriundos deste edital serão depositados em conta corrente de titularidade do parecerista, conforme orientações da FCMS.

10.2. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

10.2.1. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;

10.2.2. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

10.2.3. Reserva-se à FCMS o direito de redistribuir as análises e emissões de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

10.2.4. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

## 11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

11.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, **o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a)**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à FCMS retirá-lo(a) da Comissão da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

11.3. Verificado o impedimento, a FCMS poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A FCMS pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.

12.2. Previamente ao descredenciamento sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

12.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br).

12.4 O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela FCMS, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

13.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos administrativos ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital de credenciamento ou editais de seleção;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

13.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da FCMS ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final, ordenado conforme ordem do Rol de Credenciados, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado por igual período.

### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações dos profissionais credenciados neste Edital correrão à conta dos recursos:

**Referente ao Audiovisual**

PT 13.382.2105.47650005

Fonte: 0171500001

**Referente as demais áreas culturais**

PT 13.392.2105.47650006

Fonte: 0171600001

### 16. DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. A FCMS está autorizada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas previstas em regulamento.

16.2. A FCMS informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados na inscrição neste Edital que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.

16.3. Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

16.4. A LGPD protege apenas os dados pessoais relacionados à pessoa física, sendo seu objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º da LGPD, não sendo aplicáveis às pessoas jurídicas.

16.5. Os integrantes das comissões e todo e qualquer setor desta FCMS que lidam com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da FCMS decorrentes deste Edital.

16.6. Os integrantes das comissões de seleção devem cumprir com a LGPD e todas as demais legislações aplicáveis, atendendo aos padrões estabelecidos em seu segmento em relação ao tratamento de informações, no que diz respeito aos dados pessoais e sensíveis disponibilizados.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela FCMS, ouvida(s) a(s) comissão(ões) de credenciamento, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

17.3. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a FCMS isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2023.

### EDUARDO MENDES PINTO

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

## ANEXO I CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

| Nº | ÁREA DE ATUAÇÃO | DETALHAMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO   | QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA NECESSÁRIA   |
|----|-----------------|---|--|
| 1  | <b>Teatro</b>   | Análise técnica de projetos de realização de mostras e festivais, seminários, cursos, oficinas, workshops de capacitação na área, publicação, pesquisa, criação, produção e ou circulação de espetáculos, manutenção de grupos e/ou coletivos voltados para o teatro. | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada e atuação |
| 2  | <b>Dança</b>    | Análise técnica de projetos de criação, direção, pesquisa, publicação, formação, difusão, gestão e manutenção de grupos e companhias voltados para a dança.   | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada na área.  |
| 3  | <b>Circo</b>    | Análise técnica de projetos de criação, pesquisa, publicação, formação, difusão e manutenção de infraestrutura voltados para o circo  | O profissional deve ter graduação, licenciatura e/ou pós graduação relacionada, ou apresentar experiência comprovada na área.                      |

|    |   |  |  |
|----|---|--|--|
| 4  | <b>Artes Visuais e Fotografia</b>   | Análise técnica de projetos de criação, pesquisa, publicação, formação, curadoria, montagem de estruturas e dinâmicas expositivas voltados para as artes visuais e/ou fotografia.  | O profissional deve ter formação na área de artes plásticas e/ou fotografia ou relacionada, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada na área. |
| 5  | <b>Artesanato</b>   | Análise técnica de projetos de realização de feiras, mostras, exposições de artesanato; de produção artesanal de objetos, obras e bens; de ações de qualificação, formação, de publicações ou outras ações voltadas para o artesanato.   | O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação e/ou pós graduação, com ênfase no estudo de artesanato ou áreas afim.   |
| 6  | <b>Design e Moda</b>  | Análise técnica de realização de mostras, feiras, desfiles e salão de Design e Moda, de seminários, fóruns e outros, desenvolvimento de obra de artista, publicação, pesquisa ou outras ações voltadas para a área de Design e/ou Moda.  | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada na área.  |
| 7  | <b>Literatura, Livro e Leitura</b>  | Análise técnica de projetos de criação e crítica literária, edição, pesquisa, publicação, formação, difusão, gestão de editoras, bibliotecas e outros espaços de leitura voltados para a literatura, livro e leitura.  | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada e atuação.                                      |
| 8  | <b>Cultura Popular, indígena, negra e povos e comunidades tradicionais</b>                          | Análise técnica de projetos de pesquisa, difusão, manutenção e registro no âmbito dos grupos e manifestações da cultura popular, da cultura indígena, negra e de povos e comunidades tradicionais.   | O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação e/ou pós graduação, com ênfase no estudo da área.   |
| 9  | <b>Culturas Urbanas e de Rua - Cultura Hip Hop, Cultura Ballroom, Cultura de Rua e congêneres +</b> | Análise técnica de projetos de criação, difusão, manutenção, formação, pesquisa e registro no âmbito dos grupos e manifestações da Cultura Hip Hop, Cultura Ballroom, Cultura de Rua e congêneres  | O profissional deve comprovar notória experiência e conhecimento nas manifestações das culturas em questão, através de materiais como: portfólio, certificados, premiações, entre outros |
| 10 | <b>Capoeira</b>   | Análise técnica de projetos de criação, pesquisa, publicação, formação, difusão e manutenção de grupos e atividades relativas à capoeira.  | O profissional deve ter graduação, licenciatura e/ou pós graduação relacionada com ênfase no estudo da área, ou apresentar experiência comprovada na área                                |
| 11 | <b>Museu, Arquivo e Bibliotecas</b>   | Análise técnica de projetos de implementação e criação de planos museológicos, de pesquisa, comunicação e conservação de acervos museais, arquivísticos e bibliográficos e de conservação e restauração no âmbito do patrimônio material, no âmbito de museus, arquivos e bibliotecas. | O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação e/ou pós graduação, com ênfase em áreas relacionadas a museus, arquivos e bibliotecas.                                    |

|    |  |   |  |
|----|--|---|--|
| 12 | <b>Música</b>  | Análise técnica de projetos de festivais, mostras, feiras e semanas de música; . seminários, oficinas e cursos de capacitação na área, de produção de CD, EP e DVD, de apoio a bandas, fanfarras, orquestras, grupos de câmara e coros, de produção e circulação de espetáculos, de publicação e pesquisa voltados para a área da música. | O profissional deverá ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação e apresentar experiência comprovada e atuação, ou, alternativamente, comprovar dois anos de experiência na área  |
| 13 | <b>Patrimônio Cultural</b>   | Análise de projetos relacionados à pesquisa, publicação, preservação, conservação, salvaguarda, educação patrimonial e difusão enquanto patrimônio cultural do Estado.  | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada e atuação, com ênfase nas áreas de patrimônio imaterial, material, edificado, saberes e fazeres tradicionais, gastronomia regional, entre outros.   |
| 14 | <b>Produção de filmes, séries, webséries, webdocs e séries - Ficção e Documentário</b> | Análise técnica de projetos de produção, com expertise para análise de argumentos e roteiros específicos dos gêneros de ficção e/ou documentário, além de analisar o potencial de gestão e projeção do produto.   | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área do audiovisual ou correlatos e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional na realização audiovisual.  |
| 15 | <b>Produção de games</b>   | Análise técnica de projetos de produção, com expertise para análise de narrativas, protótipos e mecânicas de interatividade próprias da linguagem de jogos eletrônicos, além de analisar o potencial de gestão e projeção do produto  | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área correlata e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional em desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos ou digitais.  |
| 16 | <b>Produções audiovisuais diversas</b>   | Análise técnica de projetos de produção na perspectiva da inovação de linguagem, com produtos como: conteúdo para mídias móveis, transmídia, videoclipes, videodança, novas mídias, entre outros que possuam características próprias de uma obra audiovisual não contemplados em outras subcategorias.                                   | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional com ênfase em realizações audiovisuais para mídias móveis, transmídia, videoclipes, videodança, novas mídias, entre outros que possuam características próprias da linguagem não contemplados em outras subcategorias. |
| 17 | <b>Formação e pesquisa em audiovisual</b>  | Análise técnica de projetos de ações formativas como desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, atividades cineclubistas, dentre outras ações formativas no segmento.   | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional em ações cineclubistas, projetos de pesquisa e/ou formação em audiovisual  |
| 18 | <b>Distribuição de filmes e séries</b>   | Análise técnica de projetos de distribuição e/ou licenciamento para salas de cinema, TVs, streaming e outras plataformas de exibição que tenham a figura do distribuidor em sua execução.   | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional no mercado de distribuição audiovisual.  |

|    |  |   |  |
|----|--|---|--|
| 19 | <b>Espaços de exibição audiovisual</b> | Análise técnica de projetos de reforma, manutenção e gestão de espaços de exibição audiovisual, como salas de cinema ou projetos de cinema itinerante.  | Profissionais que devem ter formação acadêmica e/ou técnica e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional em projetos de reforma, manutenção e/ou gestão de espaços de exibição cinematográfica. |
| 20 | <b>Eventos e mercado audiovisual</b>   | Análise técnica de projetos que atuem no aperfeiçoamento e projeção do mercado audiovisual, como rodadas de negócios, mostras e festivais, e apoio a propostas de empresas com foco no desenvolvimento da cadeia produtiva do setor | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional na realização de eventos do mercado audiovisual.                               |

**ANEXO II  
TABELA DE REMUNERAÇÃO**

| Complexidade do Projeto Cultural / Proposta | Faixa de Valor do Projeto/ Prêmio avaliado | Valor por Avaliação |
|---|--|---------------------|
| Nível 1                                     | Até R\$ 50.000,00                          | R\$ 150,00          |
| Nível 2                                     | Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00  | R\$ 200,00          |
| Nível 3                                     | Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 | R\$ 300,00          |
| Nível 5                                     | Acima de R\$ 500.000,00                    | R\$ 350,00          |

**ANEXO III  
MODELO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS E [PARECERISTA], PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, situada em [DADOS, ENDEREÇO, CNPJ], doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, [QUALIFICAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE] e [QUALIFICAÇÃO DO PARECERISTA], doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - 2023**, na Inexigibilidade de Licitação nº [XX], na Lei nº 8.666/93, com enfoque no caput do seu art. 25, no Decreto 11.453/2023 e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análise e emissão de parecer(es) técnico(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no(s) edital(is) da FCMS para o(s) qual(is) foi convocado.

1.2 O CONTRATADO integra o banco de pareceristas da FCMS, como parecerista do EDITAL [XXX], por força do **EDITAL Nº 008/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - 2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato e/ou no Edital;

I Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

II - Analisar os projetos inscritos nos editais da FCMS, conforme modelo de parecer fornecido por esta FCMS, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

III - Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado.

IV - Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

V - Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

VI - Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

VII - Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIII - Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

IX - Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista, caso julgue necessário;

X - Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, caso assim determinado pela FCMS, através de plataforma ou método eletrônico designado pela Administração Pública..

XI - Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela FCMS.

XII - Comunicar formalmente à FCMS os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

XIII - Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

XIV – arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

XV – realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XVI – obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

XVII – executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

## **2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

I – disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

II – dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnia verificadas;

III – informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV – remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

V - Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A remuneração será calculada com base no nível de complexidade e na faixa de valor do do projeto cultural, conforme Tabela de Remuneração disposta no Anexo II do Edital.

3.3.1. O pagamento somente será realizado após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, bem como da prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

3.3.2. Sobre o valor da remuneração incidirão impostos, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACEITE**

4.1. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pelo gestor do contrato designado, que atestará a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações: [DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III – judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, XX de XXXXXXX de 2023.

**Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

[CONTRATADO]  
Contratado